



Lei nº 1862, de 18 de outubro de 2022

ALTERA A LEI 1574/2019, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEI 1.511/2018 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 1.574, de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

Art. 5º *A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de Professor e estruturada em cinco classes.*

§ 1º *Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.*

§ 2º *Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.*

§ 3º *A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.*

§ 4º *O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação exigida:*

I - para a área I de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental, será exigida formação de nível superior em pedagogia;

II - para a área II, dos anos finais do Ensino Fundamental e Educação Especial, formação em curso superior em área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º *O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível 1.*

§ 6º *O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando tiver formação pedagógica e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.*

§ 7º *revogado.*



§ 8º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra formação de nível superior em área específica da grade curricular ou pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

[...]"

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º da Lei 1.574, de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

Art. 7º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível 1 - formação em nível superior, em curso de pedagogia ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 - formação em nível de pós-graduação ou especialização, em cursos na área de educação, diretamente relacionados à área de atuação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, com aplicação de projeto referente a formação na rede municipal de ensino.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará a contar do sétimo mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante da nova habilitação e validação da aplicação do projeto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

§ 2º O nível é pessoal e será conservado na promoção por classe.

[...]"

Art. 3º Fica alterado o artigo 16 da Lei 1.574, de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]"

Art. 16 As gratificações pela Coordenação de unidades escolares observarão a tipologia das escolas e corresponderá a:

I – vinte (20%) por cento do vencimento básico da carreira do Nível I, para escolas de até 50 alunos;

II – trinta (30%) por cento do vencimento básico da carreira do Nível I para escolas entre 51 a 100 alunos;

III – quarenta (40%) por cento do vencimento básico da carreira do Nível I para escolas entre 101 a 200 alunos;

IV – cinquenta (50%) por cento do vencimento básico da carreira do Nível I, para escolas com mais de 200 alunos;

V – 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico da carreira no Nível 1 pela coordenação adjunta de unidades escolares com mais de duzentos alunos;



VI – 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira no Nível 1 pela coordenação pedagógica de unidades escolares com mais de duzentos alunos.

§ 1º O número de alunos será sempre baseado nas matrículas do início de cada ano letivo.

§ 2º revogado.

[...]

Art. 4º Fica alterado o artigo 18, da Lei 1.574, de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 18 *Os professores que atuarem no ensino fundamental com mais de uma série cumulativamente perceberão o adicional de unidocência de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico da carreira do Nível I.*

[...]

Art. 5º Fica alterado o artigo 22, da lei 1.574, de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 22 - *São criados 55 (cinquenta e cinco) cargos de professor.*

Parágrafo Único *As especificações de cargo são as que constam no anexo único desta lei.*

[...]

Art. 6º Fica alterado o artigo 23 da Lei 1574, de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 23 *Os vencimentos dos cargos de magistério serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes, pelo valor do Padrão Básico do Professor, fixado na forma da Lei, correspondente à carga horária semanal de 25 horas, ou 125 mensais, conforme segue:*

CLASSE NÍVEL	A
N-1	2,500
N-2	2,750

[...]

Art. 7º Fica incluído na Lei 1.574, de 22 de novembro de 2019, o artigo 26-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 26-A *Passa a compor o quadro de cargos em extinção, o cargo de 01 (um) professor Área I, transferido pelo Município de Imigrante conforme o parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 3/2001.*

§ 1º *O cargo de que trata o caput deste artigo será extinto, não podendo mais ser provido, na medida que vagar.*

§ 2º *Fica assegurado ao servidor titular de cargo em extinção todos os direitos e vantagens previstos nesta Lei e no Regime Jurídico Único.*

Art. 8º Fica alterado o anexo 1 da Lei 1.574, de 22 de novembro de 2019, passando a vigorar de acordo com o anexo desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de outubro de 2022.

Joacir Antônio Docena
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ANEXO 1 - Cargo único de Professor

CATEGORIA FUNCIONAL: **Professor Área I**

Nível Salarial – N1

Coeficiente Salarial – 2,50

Atribuições:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;

b) Descrição Analítica: desenvolver programas de ensino nas escolas municipais e de educação infantil, de acordo com a orientação técnico-pedagógica das autoridades competentes; preparar planos de aula; elaborar provas; presidir a aplicação de provas e julgá-las; manter contato com os pais dos alunos a fim de inteirá-los nos problemas da educação e da vida escolar; atender a convocação para reuniões com autoridades do ensino; participar de atividades extra-classe; manter registro das atividades de escola e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter atualizado o diário de escola e outros papéis referente à vida escolar; manter-se atualizado no conhecimento da legislação do ensino; usar material didático atual e adequado ao ensino ministrado; programar e colaborar de solenidades cívicas e outras de interesse da escola; participar de reuniões de estudo; integrar-se à coletividade que serve à escola; participar de bancas julgadoras de provas em geral, atender a solicitação da escolar referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; e outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 25 horas ou 125 mensais.

LOTAÇÃO: Escolas Públicas Municipais, e eventualmente através de termo de cedência, em toda rede pública municipal de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: nível superior com formação em pedagogia.



CATEGORIA FUNCIONAL: **Professor Área II**

Nível Salarial – N2

Coeficiente Salarial – 2,75

Atribuições

a) Descrição Sintética: ministrar aulas nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, orientar a aprendizagem dos alunos; participar dos processos de planejamento das atividades da escola e/ou creche; contribuir para aprimorar a qualidade do Ensino.

b) Descrição Analítica: desenvolver programa nas escolas de Ensino Fundamental – séries finais e ensino médio do Município, de acordo com a orientação técnico-pedagógica; planejar o trabalho docente em consonância com o Plano Curricular da Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo aos princípios básico da Educação; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir operacionalmente os objetivos do Plano de Ensino, formas de execução, situação de experiências; definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela Escola e de acordo com o Regimento das Escolas Municipais; realizar ação cooperativa no âmbito escolar; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 25 horas ou 125 mensais, ou proporcional à necessidade.

LOTAÇÃO: Escolas Públicas Municipais, e eventualmente através de termo de cedência, em toda rede pública municipal de ensino.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: nível superior com formação específica para a área de atuação, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.